



Porto Alegre, 04 de abril de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 8.151/2025.

I. O Poder Legislativo Municipal de Canguçu solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei 43, de 17 de março de 2025, que autoriza o Poder Executivo a alterar o PPA 2022/2025, LDO/2025, e abertura de crédito especial no valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

II. Verificando as Leis Municipais nº 5.204, de 29 de outubro de 2021 – PPA 2022/2025 e 5.655, de 22 de novembro de 2024 – LDO/2025¹, as alterações pretendidas encontram-se nos mesmos parâmetros dos anexos da Lei nº 5.204/2021 de 29/10/2021 e nos mesmos parâmetros do Anexo de Metas e Prioridades.

No que tange à abertura do crédito especial no valor de R\$ 15.000,00, arts. 3º e 5º do Projeto de Lei, *se encontra de acordo com o art. 41, inciso II, e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964.*

Quanto à abertura do crédito especial no **art. 4º**, no valor de R\$ 50.000,00, no **art. 6º** do PL é indicada como fonte de cobertura o “superávit financeiro do Recurso 1706-Transferência Especial da União- Det 1462-Emendas Especiais 2024”. Verificando o Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS², existe o superávit no valor de R\$ 1.931.441,09 na fonte de recurso “706 – Transferência Especial da União”, suficiente para a cobertura do crédito adicional, estando o Projeto de Lei sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1.964.

Lembrando que o TCE/RS utiliza como parâmetro para a verificação da existência do superávit financeiro, o Balanço Patrimonial gerado através do envio de dados do SIAPC/PAD, por fonte de recurso.

No art. 6º, onde a fonte de recursos consta como “1.706”, sugere-se que seja alterado o primeiro dígito para “2” na classificação da fonte de recurso, de acordo com o Anexo II, Quadro 1 – Identificação do Exercício, da Portaria nº 710, de 2021 da STN, pois os recursos do superávit financeiro se referem a “Recursos de Exercícios Anteriores”, e de acordo com o Ofício Circular DCF 33/2024 do TCE/RS², passando a constar o código “2.706”.

No **art. 7º** do Projeto em tela, orienta-se a supressão da seguinte redação: “Revogadas as disposições em contrário”, por não estar dispondo de forma específica o que está sendo revogado, de acordo com o art. 9, da LC nº 95, de 1998³:

¹ <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/c/cangucu/lei-ordinaria/2024/566/5655/lei-ordinaria-n-5655-2024-dispoe-sobre-as-diretrizes-orcamentarias-para-o-exercicio-financeiro-de-2025?q=5655&o=tcers>

² <https://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/1620281/173>

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm



Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Essas alterações da redação poderão ser feitas através de emenda parlamentar.

Da mesma forma, referente à /alteração/inclusão no PPA e LDO, e abertura de crédito adicional, para as próximas alterações, sugere-se que seja elaborado um projeto de lei para cada lei orçamentária (um para o PPA, um para a LDO e outro para o crédito adicional), de acordo com o regrado no art. 7º, inciso I da LC nº 95, de 1998⁴.

Nota-se que, este item não se trata de opinarmos sobre a inviabilidade técnica, e sim, uma melhor apresentação da Técnica Legislativa.

III. Em conclusão, *opina-se pela viabilidade* do Projeto de Lei 43, de 17 de março de 2025, sugerindo-se a alteração da redação dos arts. 6º e 7º do PL, conforme consta no item II desta Orientação Técnica. (lembrando que poderão ser feitas através de emenda parlamentar, sem haver necessidade de diligenciamento ao Executivo, podendo o PL seguir com os trâmites normais).

E ficando a sugestão *que para as próximas alterações no PPA e LDO, e abertura de crédito adicional, seja elaborado um projeto de lei específico para cada lei orçamentária, para uma melhoria na técnica legislativa (um para o PPA, um para a LDO e outro para o crédito adicional).*

O IGAM permanece à disposição.

NEY RIBEIRO JUNIOR

Técnico em Contabilidade, CRC/RS 090588/O
Consultor do IGAM

Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5

⁴ I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;